



SEÇÃO I - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-7304

CNPJ 28.741.098/0001-57

semgabsj@gmail.com

DECRETO Nº 3321/2026

DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a Oferta Gratuita do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal nos Dias de Votação das Eleições Gerais de 2026 no Município de Silva Jardim/RJ

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o exercício da cidadania e a soberania popular, consagrados nos arts. 1º, incisos I e II, e 14 da Constituição da República, dependem de condições materiais concretas que assegurem o acesso amplo e igualitário das pessoas eleitoras aos locais de votação;

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo de caráter essencial, nos termos dos arts. 30, inciso V, e 175 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1.013/DF;

CONSIDERANDO o art. 23 da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que impõe aos entes federados a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal nos dias de votação, com frequência compatível com a praticada nos dias úteis, conforme processo administrativo nº 8549/2026;

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução TRE-RJ nº 1.404, de 30 de junho de 2026, que disciplina a oferta gratuita de transporte coletivo pelo Poder Público nas Eleições Gerais de 2026 no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.753, de 2026, quanto às condições de acessibilidade asseguradas às pessoas eleitoras com deficiência ou mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte a pessoas eleitoras nas zonas rurais em dias de eleição;

CONSIDERANDO que o art. 23, §§ 2º, 3º e 5º, da Resolução TSE nº 23.751/2026 afasta a caracterização de descumprimento de metas de resultados fiscais, de criação ou expansão de despesa e de concessão de subsídio, nos termos dos arts. 9º, 15, 16 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, veda a promoção pessoal do gestor público responsável e qualifica a redução do serviço habitualmente ofertado como conduta passível de configurar os crimes eleitorais dos arts. 297 e 304 do Código Eleitoral;

Decreto nº 3321, de 21 de setembro de 2026.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-7304

CNPJ 28.741.098/0001-57

semgabsj@gmail.com

CONSIDERANDO o Ofício nº 44/2026, expedido pelo Juízo da 63ª Zona Eleitoral – Silva Jardim/RJ, e as informações operacionais prestadas pela Secretaria Municipal de Transporte (SEMTRAN), constantes do Processo Administrativo nº 8549/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a oferta gratuita do serviço público de transporte coletivo urbano municipal de Silva Jardim, sem cobrança de tarifa, contribuição ou qualquer valor a título de passagem, no primeiro turno das Eleições Gerais de 2026, em 4 de outubro de 2026, e, havendo segundo turno, em 25 de outubro de 2026.

§ 1º. A gratuidade e a disponibilidade do serviço abrangerão a integralidade do período de votação, das 8h às 17h, e os intervalos anterior e posterior necessários ao deslocamento de ida e de retorno das pessoas eleitoras, de modo que a primeira partida de cada linha ocorra em horário compatível com a abertura das seções eleitorais e a última partida de retorno ocorra após o encerramento da votação.

§ 2º. A gratuidade alcança todas as pessoas usuárias do transporte coletivo municipal, sem distinção de qualquer natureza e independentemente da apresentação de título eleitoral, documento de identificação, comprovante do local de votação ou demonstração da finalidade do deslocamento.

§ 3º. A gratuidade prevista neste Decreto não se confunde com as gratuidades e isenções ordinárias estabelecidas na legislação municipal e não fica sujeita a limite quantitativo por veículo, por linha ou por viagem.

Art. 2º Nos dias indicados no art. 1º, o serviço operará com itinerários, horários e frequência compatíveis com aqueles praticados nos dias úteis, observadas as ordens de serviço e as instruções expedidas pela Secretaria Municipal de Transporte (SEMTRAN).

§ 1º. Fica vedada a redução do serviço habitualmente ofertado, bem como a supressão de linha, itinerário ou horário sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Transporte (SEMTRAN), devidamente motivada e registrada nos autos.

§ 2º. A operação observará a lotação regulamentar, as condições de acessibilidade aplicáveis às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e as normas de segurança do serviço.

§ 3º. A grade de horários e os itinerários vigentes para os dias de votação, inclusive quanto às localidades rurais atendidas, integrarão ato próprio da Secretaria Municipal de Transporte (SEMTRAN), publicado antes do pleito.

Art. 3º O permissionário, concessionário ou contratado responsável pela execução do serviço público de transporte coletivo urbano municipal assegurará o embarque gratuito das pessoas usuárias durante a vigência da medida, cumprirá as ordens operacionais expedidas pela Secretaria Municipal de Transporte (SEMTRAN) e manterá em efetiva operação os veículos regularmente autorizados, ressalvadas as hipóteses de impedimento comprovado e aceito pela fiscalização.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeitará o responsável às sanções contratuais e administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual ilícito eleitoral.

Decreto nº 3321, de 21 de setembro de 2026.

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 825

21 de Setembro de 2026



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-7304

CNPJ 28.741.098/0001-57

semgabsj@gmail.com

Art. 4º Fica vedado, nos veículos, pontos de embarque, materiais de divulgação e demais espaços relacionados à operação disciplinada neste Decreto:

I – a veiculação de propaganda partidária ou eleitoral;

II – a promoção pessoal de agente público, permissionário, concessionário, contratado, candidato, partido político, federação ou coligação;

III – a cobrança total ou parcial de tarifa, contribuição ou qualquer valor da pessoa usuária; e

IV – o condicionamento do embarque à comprovação da condição de eleitora ou eleitor ou da finalidade eleitoral do deslocamento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Transporte (SEMTRAN), com o apoio da Subsecretaria de Comunicação Social (SUBCOM), promoverá a ampla divulgação prévia das linhas, itinerários e horários vigentes para os dias de votação nos canais oficiais do Município, e comunicará essas informações ao Juízo da 63ª Zona Eleitoral – Silva Jardim/RJ.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transporte (SEMTRAN) adotará as providências administrativas, contratuais e operacionais necessárias ao cumprimento deste Decreto, e manterá registro documental da execução do serviço nos dias de votação, com anotação das ocorrências verificadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observado o disposto no art. 23, § 2º, da Resolução TSE nº 23.751/2026.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de Setembro de 2026.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

Decreto nº 3321, de 21 de setembro de 2026.